GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004623.989.23-3 – Contas Anuais.
Prefeitura Municipal: Santo André.
Exercício: 2023.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.
Prefeitos: Paulo Henrique Pinto Serra e Luiz Zacarias de Araújo Filho.
Períodos: (08/01/23 a 04/07/23; 20/07/23 a 31/10/23; 10/11/23 a 04/12/23; 08/12/23 a 31/12/23) e (01/01/23 a 07/01/23; 05/07/23 a 19/07/23; 01/11/23 a 09/11/23; 05/12/23 a 07/12/23).
Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. RELEVADO COM RECOMENDAÇÕES. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS. REVISÃO GERAL ANUAL SUPERIOR À INFLAÇÃO E SEM A EDIÇÃO DE LEI ESPECÍFICA. RELEVADO COM ENCAMINHAMENTO À CÂMARA MUNICIPAL. LEI MUNICIPAL PERMITE A EXTENSÃO DOS REAJUSTES CONCEDIDOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS AOS AGENTES POLÍTICOS. ENVIO AO MPE. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 09 de dezembro de 2025, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Santo André, exceção feita aos atos, porventura, pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações contantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,73%; Recursos do FUNDEB aplicados no

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IUA3-35W1-8DD9-6YCG

exercício: 98,89 %; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 91,08%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 31,47%; Aplicação na Saúde: 28,46%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 6,16%.

Determinou, ainda, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, para ciência, avaliação e eventual adoção das medidas que entender pertinentes em relação à Lei nº 9.897/2016, que autoriza a extensão dos reajustes concedidos especificamente aos servidores públicos aos subsídios dos agentes políticos.

Determinou, também, abertura de autos próprios para análise da Dispensa de Licitação referente à locação de um prédio destinado à Secretaria de Saúde, do contrato nº 254/2023 e eventuais termos aditivos.

Alertou o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, também, autorizado, quando oportuno, o arquivamento do processo.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IUA3-35W1-8DD9-6YCG